

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 DE 08 de JULHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O RECOLHIMENTO DO IPTU, ISSQN, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E AOS DÉBITOS DE OUTRA NATUREZA, PARA PAGAMENTO À VISTA OU EM PARCELAS E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - O pagamento dos débitos municipais, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às Taxas, às Contribuições de Melhoria e, aos débitos de outras naturezas, vencidos, inscritos na Dívida Ativa, quer discutidos em processo administrativo, quer em processo de execução fiscal, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Os débitos a que se refere o art. 1º. poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com anistia de multas e juros, nas seguintes proporções:

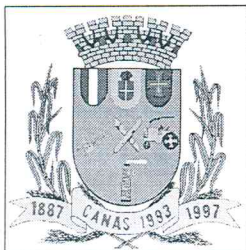
I – redução de 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II – redução de 90% (noventa por cento), para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses; e

III – redução de 80% (oitenta por cento), para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos de pessoa física e de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os débitos de pessoa jurídica.

**Art. 3º** - Encontrando-se a dívida em cobrança por meio de processo judicial de execução fiscal já distribuído no Poder Judiciário, as custas processuais e a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



condução de oficial de justiça deverão ser pagas à vista e, os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados, em igual ou idêntica quantidade de parcelas atribuídas ao valor do débito.

**Art. 4º** - O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o art. 2º. desta Lei, desde que mantenha em dia o pagamento das parcelas dos tributos referentes ao exercício de 2010 e dos exercícios subseqüentes, enquanto perdurar o parcelamento e, ainda, desde que proceda o seu recadastramento junto aos setores municipais competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A falta de pagamento de 03 (três) prestações implicará em rescisão imediata do ajuste, com a conseqüente remessa para a cobrança judicial, sem a remissão dos juros e multa, descontados os valores já pagos.

**Art. 5º** - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte até o dia 30 de Setembro de 2010.

**Art. 6º** - Aplica-se a presente Lei aos parcelamentos já em andamento, sobre o saldo devedor então existente, mediante requerimento do contribuinte.

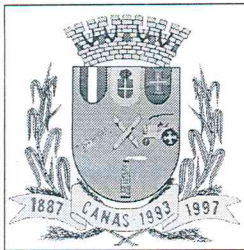
**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de julho de 2010.

  
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente**

**Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa de Leis tem a finalidade de conceder anistia de juros e multas incidentes sobre o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às Taxas, às Contribuições de Melhoria e, aos débitos de outras naturezas.

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de Canas, em especial aos proprietários de imóveis, profissionais autônomos e liberais e demais contribuintes que estão em atraso com o recolhimento de seus impostos municipais.

Outrossim, a concessão da supra citada anistia visa regularizar o cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, uma vez que para solicitar a concessão da anistia de juros e multas o contribuinte deverá recadastrar e regularizar sua perante o Poder Público Municipal, e, concomitantemente objetivar a motivação de arrecadação de receitas, prevista na Lei Orçamentária Anual deste exercício.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**

**Prefeito Municipal**